



ROTEIRO DE
ATUAÇÃO

Garantia do direito à educação especial

TUTELA INDIVIDUAL

Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC)

Coordenadorias Regionais das Promotorias de
Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das
Crianças e dos Adolescentes
do Alto Paranaíba e do Noroeste,
do Norte de Minas,
do Triângulo Mineiro,
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
e do Vale do Rio Doce

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intervenções para defesa do direito individual à educação especial

I. Finalidade

As ações sugeridas neste documento objetivam orientar a atuação dos Promotores de Justiça nas demandas individuais relativas à inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas da rede regular de ensino públicas ou particulares.

O presente documento é composto por dois anexos contendo minutas de ofícios. Em complemento, sugere-se a leitura do material Orientações Técnicas: Garantia do Direito à Educação Especial¹ no bojo do qual são fornecidos subsídios para a atuação do órgão ministerial, esclarecendo dúvidas recorrentes acerca dessa modalidade da educação, além de outras informações essenciais que podem auxiliar na formação da sua convicção.

A seguir, um passo a passo, operacionalizado, como sugestão de atuação ministerial.

II. Operacionalização:

1ª hipótese: O representante ainda não demandou a rede de ensino para prestar o atendimento adequado ao aluno

Caso o representante não tenha solicitado à rede de ensino responsável o atendimento que julga adequado para o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

¹ Este documento é o Anexo IV do Roteiro de Atuação: Garantia do Direito à Educação Especial – Tutela coletiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1) Registrar a representação como Notícia de Fato.

Sugere-se uma das ações abaixo descritas, conforme entendimento do Promotor de Justiça:

2) Orientar o representante a encaminhar o caso à apreciação do órgão da educação competente², para que, tomando ciência, possa analisar a demanda OU;

3) Oficiar³ à direção da escola, com cópia para a Superintendência Regional de Ensino – SRE ou para a Secretaria Municipal de Educação – SME, no caso de escola pública, dando ciência da demanda para que possa analisá-la.

➤ Na resposta, se houver negativa injustificada do atendimento ou se a justificativa for insuficiente para formar seu convencimento de que o direito do aluno não está sendo negligenciado, seguir as ações previstas para a 2ª hipótese.

Observação:

Visando subsidiar a análise do caso pelos profissionais da educação, sugere-se solicitar ao representante que apresente à rede de ensino correspondente ou à escola particular, se eventualmente possuir, os documentos da área da saúde⁴ e de outras áreas que indiquem a condição do aluno.

2ª hipótese: O representante afirma que a rede de ensino ou a escola particular negou o atendimento adequado ao aluno, mas não possui documento comprobatório dessa afirmação

² Superintendência Regional de Ensino, no caso de aluno da rede estadual de ensino, ou para a Secretaria Municipal de Educação, no caso de aluno da rede municipal de ensino, ou para a direção da escola, no caso de aluno da rede particular de ensino.

³ [Anexo I](#) – Ofício dirigido à direção da escola, com envio de cópia para a Superintendência Regional de Ensino, no caso de aluno da rede estadual de ensino, ou para a Secretaria Municipal de Educação, no caso de aluno da rede municipal de ensino, ou apenas para a direção da escola, no caso de aluno da rede particular de ensino.

⁴ O laudo médico e/ou outros documentos de profissionais da saúde poderão auxiliar com informações a respeito do diagnóstico, das necessidades do aluno, do acompanhamento médico realizado e de eventual medicação prescrita.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso o representante não possua documento do órgão responsável comprovando a negativa do atendimento, que julga adequado, às necessidades educacionais do aluno público-alvo da educação especial, e, caso o Promotor de Justiça considere que as informações prestadas pelo representante são insuficientes para formar seu convencimento de que o direito não está sendo negligenciado:

- 1) Registrar a representação como Procedimento Preparatório.

Observação:

Caso não tenham sido devidamente apresentados, e visando subsidiar a análise do caso pelos profissionais da educação, sugere-se solicitar ao representante que apresente à rede de ensino correspondente ou à escola particular, se eventualmente possuir, os documentos da área da saúde⁵ e de outras áreas que indiquem a condição do aluno.

- 2) Oficiar⁶ a direção da escola, com ciência e apoio da Superintendência Regional de Ensino – SRE ou da Secretaria Municipal de Educação – SME, no caso de escola pública, recomendando:

- a) A realização de um **estudo de caso**⁷, com a participação do professor regente, da coordenação pedagógica da escola e do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE (se for o caso), de um profissional do setor de inclusão, de um profissional da saúde que acompanhe o estudante e da família. Dessa reunião para estudo de caso recomenda-se seja lavrada **ata**, subscrita por todos os que dela participaram, indicando, a partir das discussões com

⁵ Idem à nota 4.

⁶ [Anexo II](#) – Modelo de ofício dirigido à direção da escola com cópia para a Superintendência Regional de Ensino, no caso de aluno da rede estadual de ensino, ou para a Secretaria Municipal de Educação, no caso de aluno da rede municipal de ensino, ou apenas para a direção da escola, no caso de aluno da rede particular de ensino.

⁷ De acordo com a LBI, Lei nº 13.146/15, as escolas devem elaborar um **estudo de caso** para o aluno com deficiência (art. 28, inciso VII). Nesse estudo de caso deve ser realizada uma **avaliação pedagógica**, que possibilitará melhor compreensão sobre as suas necessidades e especificidades educacionais, e a construção de um **planejamento individual**, ou seja, uma proposta pedagógica voltada para as necessidades do aluno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os diversos profissionais e a família, os **recursos pedagógicos** que serão disponibilizados para suprir as necessidades educacionais do aluno e/ou justificando a desnecessidade daqueles que tenham sido solicitados pelo representante. A partir da reunião, entende-se que haverá elementos suficientes ao planejamento escolar do aluno, a ser materializado no **Plano Individual de Atendimento Educacional**⁸ elaborado para o aluno pelos profissionais da educação que o atendem, incluindo entre esses, necessariamente, seu(s) professor(es) regentes do ensino regular, cuja cópia deve ser encaminhada ao Ministério Público.

b) Que o Plano Individual de Atendimento Educacional seja apresentado e explicado para os pais do aluno, em **reunião** realizada especificamente para esse fim, esclarecendo-os sobre a suficiência dos recursos que serão disponibilizados. Esta reunião deve ser registrada em ata, cuja cópia deve ser encaminhada para o Ministério Público para subsidiar o arquivamento do procedimento⁹.

➤ Comprovada a realização do estudo de caso, por meio da remessa da cópia da Plano Individual e Atendimento Educacional e da ata, os quais devem indicar os recursos pedagógicos que serão disponibilizados para suprir as necessidades educacionais do aluno ou justificar fundamentadamente a desnecessidade daqueles que tenham sido solicitados pelo representante, sugere-se:

⁸ No caso de escolas submetidas às normas do Sistema Estadual de Ensino, a Proposta Pedagógica é denominada “Plano de Desenvolvimento Individual” – PDI. O PDI é adotado como instrumento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Deve ser elaborado, desde o início da vida escolar do aluno, por todos os profissionais que o atendem (diretor, especialista e professores envolvidos no processo de escolarização), em parceria com a família e atualizado conforme temporalidade prevista no Projeto Político Pedagógico da escola (Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Versão 3, atualizada em junho de 2014).

⁹ Entende-se que, nessa reunião, é de suma importância a participação do coordenador pedagógico que acompanha a turma de ensino regular em que o aluno está matriculado, do professor regente do ensino regular e, se for o caso, do professor da educação especial (sala de recursos), bem como dos demais profissionais que acompanharão o aluno na escola durante as aulas regulares (professor de apoio à comunicação, linguagens e tecnologias assistivas, intérprete de Libras, guia intérprete).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3) Arquivar o procedimento¹⁰.

➤ Caso a escola não atenda à recomendação do Ministério Público, seja pela não realização do estudo de caso, pela não elaboração do Plano Individual de Atendimento Educacional, pela não indicação dos recursos pedagógicos que serão disponibilizados para suprir as necessidades educacionais do aluno, ou, ainda, se não apresentada justificativa fundamentada da desnecessidade daqueles que tenham sido solicitados pelo representante, sugere-se:

4) Propor Ação Civil Pública¹¹ para garantia do direito do aluno.

5) Comunicação a propositura da ACP à PROEDUC para criação de banco de dados.

¹⁰ Uma interpretação sistemática do art. 28, VII da Lei nº 13.146/2015 permite inferir que o estudo de caso, ao possibilitar um olhar multidisciplinar sobre o aluno, é que fornece subsídios para a avaliação pedagógica e essa, por sua vez, viabiliza a elaboração do Plano Individual de Atendimento Educacional, que é o documento que consubstancia a tomada de decisão sobre quais são os melhores recursos, atitudes, estratégias e metodologias, bem como quais objetivos e conteúdos devem ser desenvolvidos, de forma a atender às condições individuais de aprendizagem do aluno, dando-lhe uma resposta educativa adequada às suas possibilidades para favorecer seu pleno desenvolvimento. Assim, entende-se que realizado o estudo de caso e elaborado o Plano Individual de Atendimento Educacional pelos profissionais da educação que acompanham o aluno, entre eles, necessariamente, o(s) professor(es) regente(s) do ensino regular, tem-se uma **resposta técnica** dada por profissional da educação habilitado para o exercício do magistério (art. 62 da Lei nº 9.394/96) para a demanda apresentada e, assim, estão cumpridas as determinações legais acerca das ações de planejamento para definição do atendimento do aluno em suas necessidades educacionais especiais e, a princípio, justificados os recursos para ele disponibilizados. A princípio, porque a escola deve demonstrar para a família ao longo do ano letivo que os recursos disponibilizados estão sendo suficientes para o desenvolvimento satisfatório do aluno, considerando os objetivos previstos e os resultados alcançados. Caso não estejam, devem ser repensados e alterados, em qualquer época do ano letivo, conforme as necessidades identificadas. Eventual questionamento sobre a adequação desses recursos e/ou das ações previstas na resposta técnica apresentada pela rede de ensino deve ser feito pelas vias judiciais com pedido de nomeação de perito.

¹¹ Considerando as peculiaridades que envolvem as demandas individuais e a diversidade da fundamentação legal correspondente, a depender da deficiência apontada no caso concreto (dificultando a padronização de uma minuta), optou-se por disponibilizar as minutas de ACP, apenas mediante provocação do Promotor de Justiça à PROEDUC ou às CREDCAs, a fim de que as ações possam ser fundamentadas a partir da demanda real.